



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAU- CÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 001/2021

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o Projeto de Lei n° 063/2020, institui penalidade administrativa a quem elaborar e/ou divulgar informação falsa (FAKE NEWS) no âmbito no Município de Araucária. providências.

Relator: **VAGNER CHEFER – PODEMOS**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o Projeto de Lei n° 063 de 2020, de iniciativa do Ben Hur Custódio de Oliveira que institui penalidade administrativa a quem elaborar e/ou divulgar informação falsa (FAKE NEWS), no Município de Araucária. providências.

Justifica que essas informações falsas, incompletas e/ou distorcidas geram graves prejuízos à sociedade, que muitas das vezes tendem a denegrir a imagem de outrem, ou até mesmo alguma informação de relevante interesse público, como ocorre no caso de saúde pública, principalmente pelo momento atual de pandemia que enfrentamos.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diz a respeito à violação dos direitos humanos, matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme o inciso V, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

"Art. 52º Compete

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAU- CÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de *Cidadania e Segurança Pública*, examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ-CÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de *Cidadania e Segurança Pública* analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2021.

VEREADOR

ASSINATURA

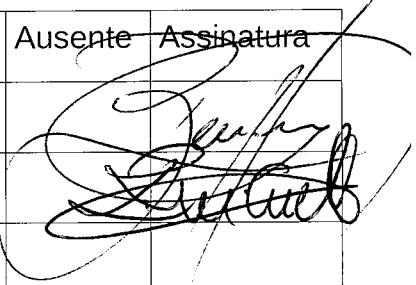


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CCSP SOBRE O
PROJETO 063 DE 2020

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA	X			
EDUARDO RODRIGO CASTILHO	X			